



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.810-A DE 2020

Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dar nova redação ao crime de denúncia caluniosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 339. Dar causa a` instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto 2020.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator